



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 19 de novembro de 1964.

*Revogada pela Lei Municipal
nº 673, de 25-5-65.*

LEI Nº 645, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964.

Altera a redação dos artigos 116 e 117 da Lei Municipal nº 127, de 23 de novembro de 1951, (Código de Posturas do Município de Sant'Ana do Livramento).

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Os artigos 116 e 117 do Código de Posturas do Município - Lei Municipal nº 127, de 23 de novembro de 1951 - passarão a ter a seguinte redação:

"Artº 116 - É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, respeitados o sossego e o decore públicos, a legislação do trabalho e a devida legislação da Câmara Municipal.

Artº 117 - Mediante legislação especial da Câmara de Vereadores, poder-se-á limitar o horário dos estabelecimentos comerciais e bancários quando:

- a) - por decisão da entidade de classe que os represente, solicitar a devida legislação desde que essa entidade represente, no mínimo, três (3) quartas partes dos estabelecimentos atingidos;
- b) - atender a requisições legais e justificadas das autoridades competentes sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decore público, ou que reincidam nas sanções da legislação do trabalho.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO

.....
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 19 de novembro de 1964.

(Ass.) Milton Linn Molinos
Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(Ass.) Clóvis Lopes de los Santos
Clóvis Lopes de los Santos
Secretário

*Revogada pela Lei Municipal nº 673,
de 25-5-1965*